



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.807, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DISPOE SOBRE AUTORIZAR O EXECUTIVO A USAR O SALDO REMANESCENTE DA EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 002/2021 DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 031 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, REFERENTE A LEI Nº 1738 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, O QUAL ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LUIZ ANTÔNIO-SP PARA O EXERCÍCIO DE 2022, BEM COMO, FICA AUTORIZADO A MUDANÇA DE LOCAL DA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO QUE SERÁ INSTALADO UMA UNIDADE DE ATENDIMENTO À SAÚDE MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NÚMERO 02/2022 QUE MODIFICOU O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 134-A DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Executivo Municipal a utilizar o saldo remanescente da Emenda Parlamentar Impositiva nº 002/2021, a qual faz parte integral da Lei nº 1738 de 22 de dezembro de 2021, a qual Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Luiz Antônio, para o Exercício de 2022, no valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), bem como, fica autorizado a mudança de local da construção do prédio onde será instalado uma unidade de atendimento à saúde municipal para a Rua Nelson Luciano nº 40, no mesmo Bairro Jardim São José.

Art. 2º Fica portando destinado para a mesma área da saúde, o valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), referentes ao saldo remanescente da Emenda Impositiva 002/2021 que advém de parte dos 1,2% da receita corrente líquida prevista na proposta encaminha pelo Poder Executivo, seguindo os critérios equitativos no Art. 134A da L.O.M do município de Luiz Antônio-SP.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 3º O valor de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), passa a ser destinado para o mesmo objeto, sendo apenas modificado o local de construção do referido prédio, suportado pela inscrição cadastral número 11.003.0047.02537.001.

Art. 4º Fica autorizado o Executivo Municipal a remanejar no Orçamento o valor acima destinado da referida Emenda Parlamentar Impositiva nº. 002/2021, e fazer as adequações necessárias no Orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal